

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Proj. 147/OE*

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.060 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.005.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

DR. PAULO CÉSAR NEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Valorização da Pessoa com Deficiência, todo ano, no mês de Setembro. Preferencialmente.

Artigo 2º - A realização deste dia ficará a cargo das Secretarias da Saúde, da Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e Entidades do Município, em especial, as que lidam com pás pessoas portadoras de alguma deficiência, seja física, visual, auditiva, mental, enfim, alguma deficiência.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 26 de dezembro de 2.005.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Proj. 174/2005*

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 3.059 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LORENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

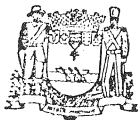
Dr. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lorena, para o exercício financeiro de 2.006, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 60.500.000,00 (SESSENTA MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, relacionadas nos quadros "RECEITA", com o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS CORRENTES	64.251.000,00
Receita Tributária	7.800.000,00
Receita Patrimonial	1.400.000,00
Receitas de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	53.349.000,00
Outras Receitas Correntes	1.700.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	724.000,00
Alienação de Bens	4.000,00
Transferências de Capital	600.000,00
Outras Receitas de Capital	120.000,00
DED.DE REC.P/FORM.DO FUNDEF	-4.475.000,00
TOTAL GERAL	60.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA N.º 3.059 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.005.)

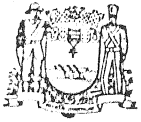
Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza de Despesa", com o seguinte desdobramento sintético:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	3.350.160,00
04 - Administração	11.276.900,00
06 - Segurança Pública	80.000,00
08 - Assistência Social	1.000.000,00
10 - Saúde	14.090.000,00
12 - Educação	23.623.180,00
13 - Cultura	312.000,00
15 - Urbanismo	4.195.000,00
16 -- Habitação	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	100.000,00
20 - Agricultura	15.000,00
22 - Indústria	600.000,00
26 - Transporte	560.000,00
27 - Desporto e Lazer	600.000,00
99 - Reserva de Contingência	597.760,00
Total Geral	60.500.000,00

02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	48.859.940,00
Despesas de Capital	11.042.300,00
Reserva de Contingência	597.760,00
TOTAL DA DESPESA	60.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA N.º 3.059 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.005.)

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – PODER LEGISLATIVO	
010100 – Câmara Municipal	3.350.160,00
02 – PODER EXECUTIVO	
020100 – Encargos Gerais do Município	17.838.900,00
020200 – Secretaria da Educação	12.533.000,00
020300 – Fundo Mun. de Ensino – Fundef	11.090.180,00
020400 – Fundo Municipal de Saúde	14.090.000,00
020500 – Fundo Mun. de Ass. e Des. Social	1.000.000,00
Reserva de Contingência	597.760,00
TOTAL DA DESPESA	60.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo é autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, alterando se necessário, assim como, criando elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade, podendo o Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, nos termos do art. 7º da Lei n.º 4.320/64.

III – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa, até 20% (vinte por cento) da sua despesa fixada, observando os termos do art. 7º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.006, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena, 23 de dezembro de 2.005.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal